

## GERAÇÕES SOLIDÁRIAS – O LEGADO AMBIENTAL

\* Raul Mota Cerveira

O direito do ambiente é um direito fundamental, de natureza análoga aos direitos liberdades e garantias, que tem assento na constituição portuguesa (CRP), no artigo 66.º, onde se dispõe sobre o *Ambiente e qualidade de vida*. O seu conteúdo e as dimensões que o informam são vastíssimas e os textos – de direito internacional, europeu e nacional – que o desenvolvem e concretizam podem formar numerosos e volumosos compêndios. Ou seja, o ambiente está abundante e suficientemente teorizado. *Resta* apenas pô-lo em marcha, *praticar o ambiente*, e esta é a tarefa mais difícil, adiada e odiada na medida em que muitos dirigentes entendem que o ambiente é inimigo do investimento, logo, da economia e, conseqüentemente, dos lucros.

A CRP consagra uma vertente do direito ambiente que me provoca angústia e aflição mas que, simultaneamente, me faz ser cada vez mais *pró-ambiente*. Na parte final da alínea d) do n.º 2 do referido artigo 66.º consagra-se o princípio da *solidariedade entre gerações* que basicamente quer significar que sobre nós, ilustres mortais, impende a responsabilidade de assegurar que as gerações vindouras – nossos filhos e netos – irão usufruir, pelo menos, do mesmo meio ambiente que nos rodeia. É a herança ou legado ambiental que todos, ricos ou pobres, poderão transmitir aos seus descendentes. Para que tal seja realizável em Portugal mostra-se absolutamente necessário que, de uma vez por todas, se faça eficaz prevenção e repressão dos delitos ambientais. A legislação portuguesa está dotada de alguns instrumentos jurídicos que permitem atingir essa eficácia. É o caso do recente regime jurídico das contra-ordenações ambientais (RJCOA), aprovado pela Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto, que prevê já a possibilidade de aplicação de coimas cujo valor, em determinados casos, poderá dissuadir a prática de infracções ao meio ambiente. No entanto, para que o RJCOA tenha aplicabilidade prática é necessário que haja eficiente fiscalização e decisões céleres e no panorama actual tais condições não estão reunidas atenta a dispersão das atribuições e competências em matéria ambiental e a sobrecarga dos tribunais portugueses que são quem, em última análise, decide pela manutenção da aplicação das sanções aplicadas. Ou seja, a concretização e plena eficácia do RJCOA está refém das lentas reformas da Administração pública e da Administração da justiça. De igual modo, a Directiva 2004/35/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril, *relativa à responsabilidade*

*ambiental em termos de prevenção e reparação de danos ambientais* impõe ao Estado português o dever de adoptar medidas que permitam a responsabilização dos prevaricadores de valores ambientais, designadamente, através da criação da figura do «*poluidor-pagador*». Duas finalidades animam a Directiva: por um lado, consciencializar os operadores – na sua maioria investidores - que no exercício das suas actividades deverão respeitar os valores ambientais devendo, para o efeito, ter os cuidados e fazer os investimentos necessários; por outro lado, impor às autoridades nacionais o dever de acompanhar, fiscalizar e punir o modo como aquelas actividades são exercidas. Certo é que Portugal tarda em adoptar as medidas necessárias à cabal transposição da Directiva porventura porque as autoridades nacionais sabem que a implementação daquelas finalidades poderá demover ou afastar os investidores de Portugal “empurrando-os” para outros países onde não sejam obrigados a suportar os custos ambientais dos seus projectos.

Finalmente, discute-se publicamente a reforma do Código Penal com a reformulação dos crimes ambientais existentes, das molduras penais e com a incriminação de outros comportamentos lesivos do ambiente. É importante esta reforma que desincentivará as violações do ambiente. Mas mais importante será dotar o ministério público e os tribunais dos meios humanos e materiais necessários ao cabal exercício da acção penal. É que, salvo erro, não há relato de que, até à data, tenha havido alguma condenação por crime ambiental.

Do exposto resulta que Portugal tem ao seu dispor instrumentos suficientes para assegurar que o desenvolvimento do ambiente se faz de um modo equilibrado e sustentável e que a passagem de testemunho para as gerações futuras poderá fazer-se sem novos danos. Falta apenas o essencial: a demonstração inequívoca da vontade de querer mudar. É que, como escreveu *Al Gore*, “*A vida é sempre constituída por movimento e mudança*” (in “*A Terra à procura de Equilíbrio, Ecologia e Espírito Humano*”).

\* *Advogado*